



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/025-SRP-FME
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o Município de Chaves-PA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.889/0001-07, sediado na Av. Miri, s/nº, CEP 68.880-000, Município de Chaves, no estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei 14.133 de 2021, Decreto Federal nº. 11462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19 de agosto de 2025

Horário: 09h00 (horário Local)

Sistema/Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (FLUVIAL), EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA.**

2.2 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2.4 As especificações, quantidades e forma de fornecimento estão discriminadas no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2 O cadastro deverá ser feito no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.4 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.5 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



- 4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- 4.9 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 4.10 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 4.11 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.12 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 4.13 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.14 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.15 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.16 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 4.17 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

- 9.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.3 Marca de cada item ofertado;
- 9.4 Fabricante de cada item ofertado;
- 9.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 9.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



- 10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 10.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.10 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 10.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100, no tempo mínimo de 1 (um) segundo.
- 10.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”.

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

I.No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



- a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

10.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

10.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.23 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

10.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

10.25 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



10.26 A melhor classificada nos termos do item 10.23 ou do 10.24, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.31 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



10.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.34 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.

11.4 Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração
- g) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- h) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- i) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

11.10 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.14 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.15 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.16 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.18 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



11.19 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.20 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.22 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.23 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda;

12.2 Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

12.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

12.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

12.6 Certidão de consulta do Tribunal de Contas da União-TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.8 A certidão deverá ser apresentada em nome da empresa licitante e também de seus sócios (se houver), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

12.9 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



- 12.11 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.12 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.14 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.15 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 12.16 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.18 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.19 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.20 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.21 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 13.1 No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



13.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9 Alvará de Funcionamento em nome da empresa licitante, expedido pelo órgão competente do local onde a empresa está estabelecida, devidamente válido, como forma de comprovação de regularidade do funcionamento da empresa.

13.10 Certidão Específica Digital e/ou Certidão Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão pública, Tal certidão tem como finalidade comprovar a existência legal da empresa, a regularidade dos atos constitutivos, a capacidade de representação de seus responsáveis legais, bem como sua situação cadastral atual, elementos essenciais para garantir a veracidade das informações apresentadas e a idoneidade da licitante

13.11 Cédula de identidade e CPF ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios (se houver).

14. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com o histórico do empregador;

14.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), juntamente com a Certidão de autos físico de 1º e 2º grau, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante, ambas as certidões deverão vir com data de emissão não superior a 30 dias ou com validade expressa no próprio documento,

14.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.9. Certidão de feitos para fins gerais, emitido pelo Ministério Público do Trabalho, através do site da Procuradoria Regional do Trabalho da sede da licitante;

14.10. Para os itens descritos nas condições 14.2, 14.3, 14.7 e 14.9 deverão ser apresentados em nome da pessoa física e jurídica, para fins de demonstração da regularidade fiscal

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

15. CAPACIDADE TÉCNICA

15.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, **serviço de transporte escolar fluvial**, com características semelhantes ou compatíveis com as do objeto desta licitação, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;

15.2 Em caso de dúvidas quanto aos atestados apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Comissão de Contratação poderá em sede de diligência solicitar outros documentos que se fizerem necessários para o saneamento de dúvidas e/ou eventuais esclarecimentos

15.3 Licença de Operação (LO) emitido pelo órgão competente da sede da licitante

15.4 Em caso de dúvidas quanto aos atestados apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Comissão de Contratação poderá em sede de diligência solicitar outros documentos que se fizerem necessários para o saneamento de dúvidas e/ou eventuais esclarecimentos

15.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

15.6 Em caso de Cooperativa, apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE REGULARIDADE junto à OCB.

15.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

15.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados



na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

15.9 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Inciso II do Art. 69 da Lei 14.133/2021);

16.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; juntamente com a Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021

16.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

16.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

16.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

16.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.8. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

16.9. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

16.10. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



- a) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, conforme Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituída pela resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012;

16.11. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

16.12. Será obrigatório ainda a apresentação da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira. Caso a licitante não possua compromissos que importam em diminuição da sua capacidade financeira, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui compromissos que diminuem a sua capacidade financeira sob pena de inabilitação, tal exigência tem respaldo no § 3º do Art. 69 da Lei 14.133/2021

16.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), deverá ser encaminhada no prazo de duas (2) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:



18.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, **em via única**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18.6. No mesmo prazo do item 18.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

18.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

18.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.20 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.21 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.22 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação;

19.ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação

20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023



21.DOS RECURSOS

21.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

21.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

21.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital

22.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

22.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

24.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

24.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

24.2 A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, **os seguintes documentos complementares**, sob pena de perda do direito à contratação:

- a) Relação das embarcações com documentações atualizadas que realizarão o transporte escolar.
- b) Registros das embarcações na Capitania dos Portos competente.
- c) Apresentar certificado de segurança da navegação vigente
- d) Relação dos condutores com as devidas habilitação válida, emitida pela Marinha do Brasil, compatível com a embarcação (ex.: Arrais/Mestre Fluvial)

24.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

24.5 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

24.6 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

24.7 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

24.8 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

24.9 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

24.10 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art., 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.



24.11 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, pode e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

24.12 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

24.13 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.14 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

24.15 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.16 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.17 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

24.18 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

25.DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4 Da entrega e critério de aceitação do objeto

25.5 O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo órgão competente.

25.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

26.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

27.DO PAGAMENTO

27.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

27.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

27.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

27.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

27.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

28.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;



- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.4 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

28.5 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

28.6 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

28.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

28.8 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

28.9 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

28.10 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

28.11 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

28.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

28.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

28.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.15 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021

30. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

30.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

30.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema: [portal de compras públicas \(www.portaldecompraspublicas.com.br\)](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

30.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

30.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

30.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

30.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

30.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

31. DO REAJUSTE

31.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

31.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação de índices, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

31.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

31.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

31.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

31.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



- 32.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Portal de Compras Públicas, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.
- 32.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.
- 32.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 32.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 32.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 32.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 32.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 32.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 32.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 32.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 32.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 32.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 32.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 32.16. A Autoridade Superior da Secretaria de Educação/SEMED, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

32.17 A anulação do pregão induz à do contrato.

32.18 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

32.19 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

32.20 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

32.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, portal de transparência da Prefeitura de Chaves-PA: <https://chaves.pa.gov.br/> e também poderão retirado na Sala de Licitações da, Prefeitura municipal de Chaves, na Avenida Independência, s/nº, Centro-Chaves-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.DOS ANEXOS

32.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V - Declaração De Elaboração Independente De Proposta

ANEXO VI - Declaração Do Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Cf/88

ANEXO VII - Modelo De Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

ANEXO VIII - Declaração de Empregabilidade de Deficientes

Chaves-PA, 30 de julho de 2025.

FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (FLUVIAL), EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CHAVES/PA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	UNID.	QUANT. MILHA/DIA	DIAS LETIVOS
1	SAINDO DO RIO MATUPIRI PASSANDO PELO IGARAPÉ NOVO ATÉ E.M.E.F ESCOLA EDGAR GUAMÁ.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,62	200
2	SAÍDA DA FOZ DO RIO CAJUEIRO PASSANDO PELA A NASCENTE DO RIO CAJUEIRO ATÉ A E.M.E.F ALFREDO RABELOROSAS.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,14	200
3	SAINDO DO IGARAPÉ NOVO PASSANDO PELO RIO MATUPIRIATÉ A E.M.E.F ESCOLA EDGAR GUAMÁ.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,62	200
4	SAINDO DAS CABECEIRAS DO RIO LIMÃOZINHO ATÉ E.M.E.F OSÉAS ROCHA.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,62	200
5	SAINDO DAS CABECEIRAS DO RIO LIMÃOZINHO ATÉ A E.M.E.F OSÉAS ROCHA MODULO.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,80	200
6	SAIDA DAS CABECEIRAS DO RIO LIMÃO GRANDE ATÉ E.M.E.F OSÉAS ROCHA MODULO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,06	200
7	SAÍDA DO MEIO DO RIO ARAPIXI, PASSANDO PELO RIO VILA MORAES ATÉ A E.M.E.F SÃO BENEDITO.	MANHÃ E TARDE	Milha	10,52	200
8	SAINDO DO RIO ARAPIXI, PASSANDO PELA VILA MORAES A E.M.E.F SÃO BENEDITO.	MANHÃ E TARDE	Milha	11,15	200
9	SAINDO DO RIO ARAPIXI, BRAÇO DO RIO, PASSANDO PELO RIO UBIM ATÉ A E.M.E.F AEROLINO PINHO.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,95	200
10	SAINDO DO RIO CAJUEIRO PASSANDO PELO RIO ARAPIXI ATÉ A E.M.E.F AEROLINO PINHO	MANHÃ E TARDE	Milha	12,10	200
11	SAINDO DO RIO CAMARÃO TUBA, PASSANDO OELO RIO ARAPIXI ATÉ E.M.E.F PROF PAULO FREIRE	MANHÃ E TARDE	Milha	10,02	200
12	SAINDO DO RIO SANTO ANTONIO PASSANDO PELO RIO DO EGITO ATÉ A E.M.E.F SANTO ANTONIO	MANHÃ E TARDE	Milha	9,07	200
13	SAINDO NASCIMENTO DO RIO EGITO ATÉ A E.M.E.F SANTO ANTONIO.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,07	200
14	RIO UBIM E PRAIA DE FORA ATÉ A ESCOLA SÃO BENEDITO	MANHÃ E TARDE	Milha	6,17	200
15	EXTENSÃO DO RIO ARAPIXI, BRAÇO DE RIO ATE O RIO UBIME RETORNANDO PARA A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	6,17	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



16	NASCENTE DO RIO ARAPIXI, ATÉ A E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO	MANHÃ E TARDE	Milha	9,70	200
17	BRAÇO DO RIO EGITO E SANTO ANTONIO	MANHÃ E TARDE	Milha	9,89	200
18	SAÍDA DO ARAUZINHO, ILHA DAS MELANCIAS ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	MANHÃ E TARDE	Milha	8,06	200
19	SAINDO DO RIO MEMORIA, PASSANDO PELO MELANCIA TAPEREBA NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES.	MANHÃ E TARDE	Milha	10,21	200
20	SAÍDA ENXUGADO PASSANDO PELO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,95	200
21	SAINDO DO RIO ENXUGADO, PASSANDO PELO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,06	200
22	SAINDO DO RIO TARTARUGA ATÉ A E.M.E.F MATIAS SALES.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,13	200
23	SAINDO DO RIO TARTARUGA PASSANDO PELO RIO NASCIEMNTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	MANHÃ E TARDE	Milha	10,84	200
24	SAINDO DO ALTO DO RIO TAPERINHA PASSANDO PELO RIO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	MANHÃ E TARDE	Milha	10,84	200
25	SAINDO DO RIO TARTARUGA, PASSANDO PELO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	MANHÃ E TARDE	Milha	10,02	200
26	SAINDO DO ALTO DO RIO CAMALEÃO PASSANDO PLEO RIO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	MANHÃ E TARDE	Milha	8,44	200
27	SAINDO DA CABECEIRA RIO ENXUGADO E PASSANDO PELA SUA FOZ ATÉ A E.M.E.F FRANCISCA SARMENTO DE SENA	MANHÃ E TARDE	Milha	10,03	200
28	SAINDO DO RIO TAPEREBA PASSANDO PELO RIO MEMORIA ATÉ A E.M.E.F LUCIA DE MENDONÇA DIAS	MANHÃ E TARDE	Milha	8,88	200
29	SAINDO DO RIO MANDUBÉ PASSANDO PELO RIO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	MANHÃ E TARDE	Milha	9,51	200
30	SAINDO DO RIO BAIXO CAMALEÃO PASSANDO PELO RIO NASCIMENTO ATÉ A E.M.E.F JULIA DE PAULA MORAES	MANHÃ E TARDE	Milha	9,58	200
31	SAINDO DA CABECEIRA DO RIO MANDUBÉ PASSANDO PELA FOZ DO MESMO ATÉ A E.M.E.F FRANCISCA SARMENTO DE SENA	MANHÃ E TARDE	Milha	7,62	200
32	SAINDO DA LOCALIDADE DE TANGARÁ ATÉ A E.M.E.F ESCOLA DO BERTO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200
33	SAINDO DO RIO TAXIPUCU ATÉ A E.M.E.F SANTA INES	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200
34	SAINDO DO RIO TAXIPUCU E FAZENDO SÃO JOÃO ATÉ A E.M.E.F SANTA INES	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200
35	SAINDO DO RETIRO RECREIO FAZENDO O RIO CARMO ATÉ A E.M.E.F LUZIGNAN FIGUEIREDO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200
36	SAINDO DO RETIRO PAU MULATO PASSANDO PELA BOCA DO RIO APANI ATÉ A E.M.E.F N.S DO CARMO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



37	SAINDO DO RETIRO PICA-PAU PASSANDO PELO ACRESCIDO ATÉ A E.M.E.F N.S DO CARMO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200
38	SAINDO DA COSTA DO PRACUTUBA ATÉ A E.M.E.F ANGELINO LOBATO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200
39	SAINDO DA COMUNIDADE SANTANA ATÉ A E.M.E.F SÃO JOÃO DA CARIDADE	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200
40	SAINDO DO ALTO DO RIO PACAJÁS ATÉ A E.M.E.F SANTA MARIA DE PACAJÁ	MANHÃ E TARDE	Milha	7,18	200
41	SAINDO DO RIO APANIN ATÉ A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	7,18	200
42	SAÍDA PRÓXIMO DA ESCOLA N.S DO CARMO CHEGANDO ATÉ A FAZENDA CARMO PASSANDO NO RETIRO BOM JESUS RETORNANDO A ESCOLA N.S DO CARMO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,06	200
43	ROTA COM 08 ALUNOS DA COMUNIDADE PICA-PAU JARANDUBA E SANTA MARIA ATÉ A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	6,74	200
44	ROTA COM 06 ALUNOS DA COMUNIDADE SANTA MÔNICA ATÉ A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	6,80	200
45	SAINDO DOS CAMPOS DA C.C DE JARUNDUBA DO RIO APANIN E C.C PICA-PAU ATÉ A E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,95	200
46	SAINDO DA C.C DO EGITO ATÉ A E.M.E.F DE NOSSA SENHORA DE BELÉM	MANHÃ E TARDE	Milha	7,06	200
47	SAINDO DA ILHA NOVA ATÉ A E.M.E.F DE NOSSA SENHORA DE BELÉM	MANHÃ E TARDE	Milha	8,32	200
48	SAINDO DO RIO UBUSSUTUBINHA PASSANDO PELO RIO ABACATE, SEGUE PELO RIO UBUSSUTUBA ATÉ A E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,13	200
49	SAINDO DO RIO UBUSSUTUBA PASSA PELO RIO ATÉ A E.M.E.F ALIANÇA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,88	200
50	SAINDO DO RIO UBUSSUTUBA ENTRA NO RIO RAFAEL SEGUE PELO RIO BRAÇO GRANDE, RETORNA AO RIO UBUSSUTUBA ATÉ A E.M.E.F ALIANÇA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,38	200
51	SAINDO DO RIO GOIABAL PASSANDO PELA FAZENDA GLOBAL PONTA DA PRAIA RIO MARAJATUBA RIO UBUSSUTUBA E ABACATE ATÉ A E.M.E.F ALIANÇA	MANHÃ E TARDE	Milha	9,14	200
52	SAINDO DO RIO MARAJATUBA SEGUE ATÉ O RIO GOIABAL RIO PENTE PASSA PELO RIO UBUSSUTUBINHA, ABACATE E SEGUE PELO RIO UBUSSUTUBA ATÉ A E.M.E.F ALIANÇA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,88	200
53	SAINDO DO ALTO DO RIO PIRATUBA SEGUE ATÉ A E.M.E.F FREI FAUSTINO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,19	200
54	SAINDO DO CENTRO DO RIO PIRATUBA SEGUE ATÉ A PARTE DE BAIXO DO RIO E RETORNA ATÉ A E.M.E.F FREI FAUSTINO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,19	200
55	SAINDO DO RIO PIRATUBA ATÉ A E.M.E.F FREI FAUSTINO (ANEXO)	MANHÃ E TARDE	Milha	8,19	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



56	SAÍDA DO RIO UBUSSUTUBA SEGUE PARA RIO UBUSSUTUBA PASSA PELA PRAINHA E RETIRO AMARAL SEGUE ATÉ E.M.E.F J.B.F EM SEGUIDA ATÉ E.M.E.F ALIANÇA	MANHÃ E TARDE	Milha	10,14	200
57	SAINDO DO RIO AMAZONAS PASSANDO PELO RIO POCOTÓ ATÉ A E.M.E.F ARLINDO MACHADO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,62	200
58	SAINDO DO RIO AMAZONAS ATÉ A E.M.E.F ARLINDO MACHADO (ANEXOII)	MANHÃ E TARDE	Milha	9,39	200
59	SAINDO DO RIO MARAJATUBA PASSANDO PELA FAZENDA GLOBO PONTA DA PRAIA RIO MARAJATUBA ATÉ A E.M.E.F BOA ESPERANÇA	MANHÃ E TARDE	Milha	7,69	200
60	SAINDO DO RIO SANTA LUZIA SEGUE PELO RIO SANTAS ALMAS ATÉ E.M.E.F DOMINGOS GUSMÃO	MANHÃ E TARDE	Milha	6,74	200
61	SAINDO DO RIO SANTA ROSA SEGUE ATÉ A E.M.E.F SANTA ROSA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,38	200
62	SAINDO DO FINAL DO RIO PIRATUBA SEGUE ATÉ A E.M.E.F FREI FAUSTINO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,57	200
63	SAINDO DO IGARAPÉ MUPEUA SEGUE ATÉ A E.M.E.F FREI FAUSTINO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,57	200
64	SAINDO DO RIO GOIABAL SEGUE ATÉ A PONTA DA PRAIA FAZENDA GLOBO E FAZENDA FÉ EM DEUS E RETORNA A E.M.E.F BOA ESPERANÇA (ANEXO)	MANHÃ E TARDE	Milha	9,39	200
65	SAINDO DO RIO REDENÇÃO PONTA DO POAMPÉZINHO PASSANDO PELO IGARAPÉ DO ESPINHO ATÉ A E.M.E.F POAMPÉZINHO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,18	200
66	SAINDO DA VILA SÃO PEDRO PASSA PELA VILA DAS GRAÇAS RIO SECO E VILA SÃO PEDRO ATÉ A E.M.E.F EUDOXIA FIGUEIREDO – SERIES INICIAIS	MANHÃ E TARDE	Milha	7,94	200
67	SAINDO DA ILHA POAMPÉ PASSANDO PELA MARGEM DE CIMA E BAIXO DA ILHA POAMPÉ ATÉ A E.M.E.F LUIZA DANTAS	MANHÃ E TARDE	Milha	7,43	200
68	SAINDO DA VILA NAZARÉ PASSANDO PELO IGARAPÉ DO BENTO, BATALHA, IGREJA ATÉ A E.M.E.F MARIANA FIGUEIREDO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,38	200
69	MODULAR – SAINDO DO RIO DO SECO PASSANDO PELA VILA SÃO PEDRO, VILA MARANATA ATÉ A E.M.E.F EUDOXIA FIGUEIREDO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,94	200
70	SAINDO DO RIO BOA MORTE SEGUE PARA AS CABECEIRAS DO GANHOÃO PASSA PELA FAZENDA ANJOS PASSANDO PELA ESCOLA RETORNANDO A E.M.E.F CUSTODIA M.M	MANHÃ E TARDE	Milha	7,18	200
71	SAINDO DO RIO DAS PEDRAS ATÉ A E.M.E.F DAS PEDRAS	MANHÃ E TARDE	Milha	7,18	200
72	SAINDO DO RIO IAPUCU PASSANDO PELA SANTA BÁRBARA ATÉ A E.M.E.F DO IAPUCU	MANHÃ E TARDE	Milha	7,62	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



73	SAINDO RIO JAMBU PASSANDO PELO IGARAPÉ DA JIBÓIA, AMARRAÇÃO ATÉ A E.M.E.F JAMBU	MANHÃ E TARDE	Milha	7,43	200
74	SAINDO DA VILA DAS GRAÇAS, PASSA PELO IGARAPÉ DAS FLEXAS, IGARAPÉ DO BEBE MINGAU, VILA MARANATA E VILA DAS GRAÇAS ATÉ E.M.E.F JUSTO CHERMONT	MANHÃ E TARDE	Milha	7,94	200
75	SAINDO DA SANTA BÁRBARA, PASSANDO PELO RIO MIRI CATARINA, RIO IAPUCU, RIO DAS PEDRAS ATÉ A E.M.E.F DAS PEDRAS	MANHÃ E TARDE	Milha	8,06	200
76	SAÍDA DA VILA SÃO PEDRO, PASSANDO PELO IGARAPÉ DO ESPINHO POAMPEZINHO, ILHA POAMPÉ, VILA SANTOS E VILA SÃO PEDRO ATÉ E.M.E.F EUDOXIA FIGUEIREDO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,38	200
77	PERCORRE TODO O RIO REDENÇÃO DESDE A CABECEIRA ATÉ A FOZ DO RIO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,69	200
78	SAINDO DO RIO ARROZAL ATÉ A E.M.E.F JOSÉ DUARTE DA COSTA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,57	200
79	SAINDO DO RIO VÁLERIO, PASSANDO PELO RIO PAINEIRA ATÉ A E.M.E.F DO VALÉRIO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,94	200
80	SAINDO DO RIO CANIVETE, PASSANDO PELO RIO CONCEIÇÃO, RIO CAPINAL ATÉ A E.M.E.F SÉRGIO BRÁS BRITO	MANHÃ E TARDE	Milha	9,83	200
81	SAINDO DO RIO ARROZAL, PASSANDO PELO RIO SANTO ANTÔNIO ATÉ A E.M.E.F DE HENRIQUE COSTA	MANHÃ E TARDE	Milha	9,70	200
82	SAINDO DO RIO ARROZAL, PASSANDO PELO RIO SANTO ANTÔNIO ATÉ A E.M.E.F DE HENRIQUE COSTA E ANEXO	MANHÃ E TARDE	Milha	9,26	200
83	SAINDO DO RIO USURUBIM ATÉ A E.M.E.F SANTA TEREZA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,88	200
84	SAINDO DO RIO CAPINAL ATÉ A E.M.E.F SANTO ANTÔNIO	MANHÃ E TARDE	Milha	9,58	200
85	SAINDO DO RIO ARROZAL ATÉ A ESCOLA E.M.E.F JOSÉ DUARTE DA COSTA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,82	200
86	SAINDO DO RIO ARROZAL ATÉ A E.M.E.F PEDRO MONTEIRO DA SILVA	MANHÃ E TARDE	Milha	9,70	200
87	SAINDO DO RIO CANIVETE, PASSANDO PELO RIO CONCEIÇÃO, RIO CAPINAL ATÉ A E.M.E.F SÉRGIO BRÁS BRITO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,31	200
88	SAINDO DO RIO AÇAITUBA ATÉ A E.M.E.F BOM JESUS	MANHÃ E TARDE	Milha	7,12	200
89	SAINDO DO RIO ARANAGUARA GRANDE ATÉ A E.M.E.F FILADÉLFIA (ANEXO)	MANHÃ E TARDE	Milha	8,76	200
90	SAINDO DO RIO ARANAGUAZINHO ATÉ A E.M.E.F FILADÉLFIA (MATRIZ)	MANHÃ E TARDE	Milha	8,32	200
91	SAINDO DO RIO AÇAITUBA ATÉ A ESCOLA E.M.E.F BOM JESUS	MANHÃ E TARDE	Milha	10,84	200
92	SAÍDA DO RIO PAINEIRA, PASSANDO PELO RIO PONTA NEGRA ATÉ A E.M.E.F NOVA ESPERANÇA	MANHÃ E TARDE	Milha	12,03	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



93	SAINDO DO RIO ARROZAL, PASSANDO PELA FAZENDA DO CARMO ATÉ A E.M.E.F CORAÇÃO DE JESUS	MANHÃ E TARDE	Milha	9,32	200
94	SAINDO DO RIO PARAISO ATÉ A E.M.E.F IRENE COUTINHO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,81	200
95	SAINDO DO RIO ADÃO, PASSANDO PELO RIO AÇAITUBA ATÉ A E.M.E.F BOM JESUS	MANHÃ E TARDE	Milha	9,70	200
96	SAINDO RIO PAI NEIRA ATÉ E.M.E.F DE SANTO ANTÔNIO	MANHÃ E TARDE	Milha	10,33	200
97	SAINDO DO RIO CANIVETE, PASSANDO PELO RIO CONCEIÇÃO, RIO CAPITA ATÉ A E.M.E.F SÉRGIO BRÁS DE BRITO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,88	200
98	SAINDO DO RIO TIMBUAÇU, PASSANDO PELO RIO ARROZAL ATÉ A E.M.E.F HENRIQUE COSTA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,82	200
99	SAINDO DO RIO ARROZAL ATÉ A E.M.E.F JOSÉ DUARTE DA COSTA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,51	200
100	SAINDO DA PONTA NEGRA ATÉ A E.M.E.F NOVA ESPERANÇA (ANEXO)	MANHÃ E TARDE	Milha	10,33	200
101	SAINDO DO RIO SURUBIM ENTRANDO NOS FUROS DA DIREITA E ESQUERDA DO RIO LARANJEIRAS E RETORNA PARA A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,19	200
102	SAINDO DO RIO FURINHO ENTRANDO NOS IGARAPÉS DA MARGEM ESQUERDA E DIREITA E RETORNA ATÉ A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	10,58	200
103	SAÍDA DO RIO BAGRE, ENTRANDO NO FURO DA MARGEM DIREITA DO RIO CAVADO E RETORNA PARA E.M.E.F RIO CONCEIÇÃO	MANHÃ E TARDE	Milha	10,52	200
104	MODULA – SAINDO DO RIO SANTA CRUZ, ENTRANDO NO RIO MAPEUÁ E RETORNA PARA A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	7,43	200
105	SAÍDA DO RIO ARROZAL, ENTRANDO NO FURO DA MARGEM ESQUERDA E DIREITA DO RIO BORBULHA E RETORNA PARA A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,82	200
106	SAÍDA DO RIO VALÉRIO ENTRANDO NO FURO DA MARGEM DIREITA A ESQUERDA DO RIO PAINEIRA E RETORNA PARA A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	8,13	200
107	SAÍ DAS CABECEIRAS DO IGARAPÉ DO FURO DEIXA ALUNOS NA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO M. DEIXA ALUNOS DO SISTEMA MODULAR NA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO ANEXO II	MANHÃ E TARDE	Milha	5,80	200
108	SAÍ DA VILA SÃO PEDRO PASSA NO IGARAPÉ DO ESPINHO POAMPEZINHO, ILHA P, IGR.BNT, CASA B, IGREJA ANP, VL NZR, VL S PEDRO, ATÉ E.M.E.F EUDOXIA FIGUEIREDO	MANHÃ E TARDE	Milha	6,87	200
109	PERCORRE TODO O RIO REDENÇÃO DESDE A CABECEIRA ATÉ A FOZ DO RIO	MANHÃ E TARDE	Milha	4,10	200
110	SAINDO DO RIO CIRIA CAINDO ATÉ A CABECEIRA DO MESMO RETORNANDO ATÉ A E.M.E.F DE Nº 5ª DE NAZARÉ	MANHÃ E TARDE	Milha	4,10	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



111	SAINDO DO RETIRO RECREIO, FAZENDO O RIO CARMO ATÉ A ESCOLA E.M.E.F LUZIGNAN FIGUEIREDO	MANHÃ E TARDE	Milha	3,84	200
112	SAINDO DO RETIRO PAU MULATO PASSANDO PELA BOCA DO RIO APANI ATÉ E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO	MANHÃ E TARDE	Milha	5,61	200
113	SAINDO DO RETIRO PICA-PAU, PASSANDO PELO ACRESCIDO ATÉ A E.M.E.F N.S DO CARMO	MANHÃ E TARDE	Milha	5,61	200
114	SAINDO DA COSTA DO PRACUTUBA ATÉ A E.M.E.F ANGELINO LOBATO	MANHÃ E TARDE	Milha	4,91	200
115	SAINDO DA COMUNIDADE SANTA ANA ATÉ A E.M.E.F SÃO JOÃO DA CARIDADE	MANHÃ E TARDE	Milha	4,35	200
116	SAINDO DO ALTO DO RIO PACAJÁS ATÉ A E.M.E.F SANTA MARIA DE PACAJÁS	MANHÃ E TARDE	Milha	3,72	200
117	SAÍDA DA FOZ DO RIO CAJUEIRO PASSANDO PELA A NASCENTE DO RIO CAJUEIRO ATÉ A E.M.E.F ALFREDO RABELO ROSAS	MANHÃ E TARDE	Milha	5,80	200
118	SAÍDA DO MEIO DO RIO ARAPIXI, PASSANDO PELO RIO VILA MORAES ATÉ A E.M.E.F SÃO BENEDITO	MANHÃ E TARDE	Milha	5,10	200
119	SAINDO DO RIO ARAPIXI, PASSANDO PELA VILA MORAES A E.M.E.F SÃO BENEDITO	MANHÃ E TARDE	Milha	4,54	200
120	SAINDO DO RIO ARAPIXI, BRAÇO DO RIO PASSANDO PELO RIO UBIM ATÉ A E.M.E.F AREOLINO PINHO	MANHÃ E TARDE	Milha	5,80	200
121	SAINDO DO RIO CAJUEIRO, PASSANDO PELO RIO ARAPIXI ATÉ A E.M.E.F AEROLINO PINHO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,50	200
122	SAINDO DO RIO CAMARÃO TUBA, PASSANDO PELO RIO DA PRAIA ATÉ E.M.E.F PROF. PAULO FREIRE	MANHÃ E TARDE	Milha	6,99	200
123	SAINDO DO RIO SANTO ANTÔNIO, PASSANDO PELO RIO DO EGITO ATÉ A E.M.E.F SANTO ANTÔNIO	MANHÃ E TARDE	Milha	6,80	200
124	SAINDO DO RIO SANTA ROSA SEGUE ATÉ A E.M.E.F SANTA ROSA	MANHÃ E TARDE	Milha	5,99	200
125	SAINDO DO FINAL DO RIO PIRATUBA, SEGUE ATÉ E.M.E.F FREI FAUSTINO	MANHÃ E TARDE	Milha	4,54	200
126	SAINDO DO IGARAPÉ MUPEUA SEGUE ATÉ A E.M.E.F FREI FAUSTINO	MANHÃ E TARDE	Milha	5,54	200
127	SAINDO RIO GOIABAL, SEGUE ATÉ A PONTA DA PRAIA FAZENDA GLOBO E FAZENDA FÉ EM DEUS E RETORNA A E.M.E.F BOA ESPERANÇA (ANEXO)	MANHÃ E TARDE	Milha	9,20	200
128	SAÍDA DO RIO VALÉRIO ENTRANDO NO FURO DA MARGEM DIREITA E ESQUERDA DO RIO PAINEIRA E RETORNA PARA A ESCOLA	MANHÃ E TARDE	Milha	7,94	200
129	POLO ARAUÁ: E.M.E.F SÃO BENEDITO MODULAR ANEXA MAPATÁ SAÍDA: CABECEIRAS DO RIO MAPATÁ, BRAÇO E RIO MAPATÁ CHEGADA: E.M.E.F SÃO S.M.A.M, MANHÃ E TARDE SISTEMA MODULAR	MANHÃ E TARDE	Milha	7,0	200
130	POLO ARAUÁ: E.M.E.F PROJETO SEI SAÍDA: RIO MAPATÁ E RIO ARAUÁ CHEGADA: PROJETO SEI MANHÃ SISTEMA	MANHÃ E TARDE	Milha	15,7	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



	MODULAR 1º E 2º ANO DO ENSINO MÉDIO TARDE 3º ANO DO ENSINO MÉDIO				
131	POLO GANHOÃO E.M.E.F DAS PEDRAS-SISTEMA MODULAR/ANEXO DA AMARRAÇÃO SAÍDA: CASA DO SR. RAIMUNDO, IGARAPÉ DA JIBOIA VILA DO SR.ELIZEU E POR FIM, CASA DO BRUNO. CHEGADA: E.M.E.F DAS PEDRAS MANHÃ/TARDE SISTEMA MODULAR 6º A 9º ANO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
132	POLO GANHOÃO E.M.E.F RAIMUNDO DIAS SAÍDA: FAZENDA SANTA LUZIA CHEGADA: E.M.E.F RAIMUNDO DIAS MANHÃ/TARDE SISTEMA MODULAR 1º AO 5º ANO	MANHÃ E TARDE	Milha	19,6	200
133	POLO GANHOÃO E.M.E.F DAS PEDRAS SAÍDA: ENTRADA DO RIO E.M.E.F DAS PEDRAS, CASA DO SR MANOEL, CASA DO SR JOÃO GOULART CHEGADA: E.M.E.F DAS PEDRAS MANHÃ/TARDE 1º A 5º ANO	MANHÃ E TARDE	Milha	3,9	200
134	POLO GANHOÃO E.M.E.F DAS PEDRAS SAÍDA: RIO BAGRES, RIO MIRI CATARINA, IGARAPÉ DA SANTA BÁRBARA CHEGADA: E.M.E.F DAS PEDRAS MANHÃ/TARDE SISTEMA MODULAR 6º AO 9º ANO	MANHÃ E TARDE	Milha	23,5	200
135	POLO ED. ALTO CURURÚ E.M.E.F MAGALHÃES BARATA-ANEXO SAÍDA: FAZENDA PRESENTE DE DEUS, VILA MONTE SINAI CHEGADA: E.M.E.F MAGALHÃES BARATA MANHÃ/TARDE JARDIN AO 5º ANO	MANHÃ E TARDE	Milha	2,7	200
136	POLO ALTO CURURÚ E.M.E.F MAGALHÃES BARATA SAÍDA: FAZENDA SANTA ISABEL, VILA SÃO FRANCISCO CHEGADA: E.M.E.F MAGALHÃES BARATA MANHÃ/TARDE ENSINO MÉDIO	MANHÃ E TARDE	Milha	3,5	200
137	POLO ED. ALTO CURURÚ E.M.E.F MAGALHÃES BARATA SAÍDA FAZENDA PIEDADE, VILA NEDIR BARBOSA CHEGADA: E.M.E.F MAGALHÃES BARATA MANHÃ/TARDE ENSINO MÉDIO	MANHÃ E TARDE	Milha	3,5	200
138	POLO VIÇOSA E.M.E.F NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO SAÍDA: CANAL DE FORA DO RIO FEICIANO CHEGADA: E.M.E.F NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MANHÃ/TARDE ENSINO MÉDIO.	MANHÃ E TARDE	Milha	3,9	200
139	POLO VIÇOSA E.M.E.F NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO SAÍDA:RIO FEICIANO CHEGADA: E.M.E.F NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MANHÃ/TARDE EJA-ENSINO MÉDIO DE JOVENS E ADULTOS.	MANHÃ E TARDE	Milha	3,9	200
140	POLO VIÇOSA E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO SAÍDA: RIO CAIÇARA, ILHA MUTUCA CHEGADA: E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO MANHÃ/TARDE ENSINO MÉDIO.	MANHÃ E TARDE	Milha	2,3	200
141	POLO VIÇOSA E.M.E.F NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO SAÍDA: RIO FEICIANO CHEGADA: E.M.E.F NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MANHÃ/TARDE ENSINO FUNDAMENTAL I.	MANHÃ E TARDE	Milha	3,1	200
142	POLO SEDE ENTORNO E.M.E.F OSEAS ROCHA MATRIZ SAÍDA: VILA DOS EVANGÉLICOS, RIO LIMÃOZINHO CHEGADA: E.M.E.F OSEAS ROCHA MATRIZ TARDE 2º AO 5º E 9º ANO.	MANHÃ E TARDE	Milha	11,7	200
143	POLO SEDE ENTORNO E.M.E.F EDGAR GUAMÁ SAÍDA: VILA IGARAPÉ NOVO, RIO IGARAPÉ CHEGADA: E.M.E.F EDGAR GUAMÁ TARDE MODULO 6º ANO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



144	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO SAÍDA: E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, RIO UBUSSUTUBINHA CHEGADA: E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NOITE-EJA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º,3º E 4º ETAPA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
145	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F FREI FAUSTINO (MATRIZ) SAÍDA: RIO PIRATUBA ACIMA, RIO PIRATUBA ABAIXO CHEGADA: E.M.E.F FREI FAUSTINO MANHÃ SISTEMA MODULAR.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
146	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F FREI FAUSTINO-ANEXO SAÍDA: RIO PIRATUBA ACIMA, RIO PIRATUBA ABAIXO, DIVISÃO DO IGARAPÉ SÃO JOSÉ CHEGADA: ANEXO FREI FAUSTINO MANHÃ ANOS INICIAIS.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
147	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F FREI FAUSTINO SAÍDA: RIO MUPUEA ACIMA E ABAIXO CHEGADA: E.M.E.F FREI FAUSTINO MANHÃ/TARDE SISTEMA MODULAR ANOS INICIAIS.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200
148	POLO UBUSUTUBA E.M.E.F ALIANÇA SAIDA: E.M.E.F ALIANÇA, RIO GRANDE ABAIXO, RIO RAFAEL, BRAÇO GRANDE, RIO UBUSSUTUBA ACIMA CHEGADA: E.M.E.F ALIANÇA MANHÃ/TARDE ANOS INICIAIS.	MANHÃ E TARDE	Milha	18,8	200
149	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F ALIANÇA SAÍDA: E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO, RIO UBUSSUTUBINHA, RIO GRENDE ACIMA CHEGADA: E.M.E.F ALIANÇA MANHÃ/TARDE SISTEMA MODULAR.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
150	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F BOA ESPERANÇA ANEXO SAÍDA: RIO GOIABAL, FAZENDA GLOBO, FAZENDA TERRA ALTA CHEGADA: E.M.E.F BOA ESPERANÇA MANHÃ ANOS INICIAIS.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,0	200
151	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F SANTA ROSA SAÍDA: E.M.E.F SANTA ROSA, RIO SANTA ROSA ABAIXO, SANTAS ALMAS, SANTA ROSA ACIMA CHEGADA: E.M.E.F SANTA ROSA MANHÃ SISTEMA MODULAR.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200
152	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F FREI FAUSTINO SAÍDA: PIRATUBA ACIMA, IGARAPÉ SÃO JOSÉ, RIO PIRATUBA ABAIXO CHEGADA: E.M.E.F FREI FAUSTINO MANHÃ /TARDE ANOS INICIAIS.	MANHÃ E TARDE	Milha	14,1	200
153	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO SAÍDA: RIO UBUSSUTUBA ACIMA, RIO CONCEIÇÃO, BRAÇO GRANDE, RIO UBUSSUTUBA ABAIXO CHEGADA: JOÃO BATISTA FIGUEIREDO NOITE EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º, 3º E 4º ETAPA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,0	200
154	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO SAÍDA: RIO MARAJATUBA, RIO GOIABAL, RIO UBUSSUTUBINHA CHEGADA: E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO TARDE ENSINO MÉDIO.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200
155	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F ALIANÇA (MATRIZ) SAÍDA: E.M.E.F ALIANÇA, RIO GRANDE ACIMA, IGARAPÉ CONCEIÇÃO, IGARAPÉ PINTO, IGARAPÉ NANÃ CHEGADA: E.M.E.F ALIANÇA MANHÃ/TARDE SISTEMA MODULAR.	MANHÃ E TARDE	Milha	28,2	200
156	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F ALIANÇA SAÍDA: E.M.E.F ALIANÇA, RIO GRANDE ABAIXO, RIO RAFAEL, RIO BRAÇO GRANDE CHEGADA: E.M.E.F ALIANÇA MANHÃ/TARDE SISTEMA MODULAR.	MANHÃ E TARDE	Milha	18,8	200
157	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F FREI FAUSTINO (MATRIZ) SAÍDA: RIO PIRATUBA ABAIXO, RIO PIRATUBA ACIMA	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



	CHEGADA: E.M.E.F FREI FAUSTINO MANHÃ SISTEMA MODULAR.				
158	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F FREI FAUSTINO (MATRIZ) SAÍDA: RIO MUPEUA ACIMA, RIO MUPEUA ABAIXO CHEGADA: E.M.E.F FREI FAUSTINO NOITE EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º A 4º ETAPA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
159	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F FREI FAUSTINO (MATRIZ) SAÍDA: RIO PIRATUBA ABAIXO, RIO PIRATUBA ACIMA CHEGADA: E.M.E.F FREI FAUSTINO NOITE EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º A 4º ETAPA.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200
160	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO SAÍDA: UBUSSUTUBA ACIMA, DIVISÃO COM IGARAPÉ, IGARAPÉ DISPENSA, IGARAPÉ VIEGAS, RIO UBUSSUTUBA ABAIXO, BRAÇO GRANDE, RIO RAFAEL CHEGADA: E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO TARDE ENSINO MÉDIO.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200
161	POLO UBUSSUTUBA E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO SAÍDA: RIO PIRATUBA ACIMA, RIO PIRATUBA ABAIXO, RIO UBUSSUTUBA ABAIXO CHEGADA: E.M.E.F JOÃO BATISTA FIGUEIREDO TARDE ENSINO MÉDIO.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200
162	POLO CAVIANINHA E.M.E.F CORAÇÃO DE JESUS (ANEXO) SAÍDA: RIO QUEIROZ, BRAÇO FUIROS. CHEGADA: E.M.E.F CORAÇÃO DE JESUS (ANEXO) MANHÃ/TARDE/NOITE JARDIM AO 5º ANO EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º E 2º ETAPA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
163	POLO CAVIANINHA E.M.E.F FILADÉLFIA SAÍDA: RIO PAPO AMARELO, ENTRADA DOS FUIROS, IGARAPÉ NOVO CHEGADA: E.M.E.F MARANATA DA CAVIANINHA MANHÃ/TARDE MATERNAL AO 5º ANO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
164	POLO CAVIANINHA E.M.E.F FILADÉLFIA SAÍDA: CABECEIRAS DO RIO ARANAQUARAZINHO, PASSANDO PELOS FUIROS CHEGADA: E.M.E.F FILADÉLFIA MANHÃ/TARDE/NOITE JARDIM AO 5º ANO EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º E 2º ETAPA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
165	POLO CAVIANINHA E.M.E.F NOVA ESPERANÇA (ANEXO) SAÍDA: IGARAPEZINHO ENTRANDO NOS BRAÇOS DO RIO CHEGADA: E.M.E.F NOVA ESPERANÇA MANHÃ/TARDE MATERNAL AO 5º ANO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,0	200
166	POLO CAVIANINHA E.M.E.F BOM JESUS (MODULAR) SAÍDA: RIO ARANAQUARA GRANDE, RIO ARANAQUARAZINHO E FUIROS CHEGADA: E.M.E.F BOM JESUS MANHÃ SISTEMA MODULAR.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
167	POLO CAVIANINHA E.M.E.F NOVA ESPERANÇA (ANEXO) SAÍDA: BOCA DO RIO PONTA NEGRA CHEGADA: E.M.E.F NOVA ESPERANÇA (ANEXO) MANHÃ/TARDE MATERNAL AO 5º ANO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,0	200
168	POLO PRACUTUBA E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO MATRIZ SAÍDA: FAZENDA PRACUTUBA, NOSSO SONHO, LOCALIDADE DE APANI CHEGADA: E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO MANHÃ.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
169	POLO PRACUTUBA E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO MATRIZ SAÍDA: LOCALIDADE SANTA MÔNICA, FAZENDAS PROXIMAS CHEGADA: E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO MATRIZ MANHÃ.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



170	POLO PRACUTUBA E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO MATRIZ SAÍDA: SUPI CHEGADA: E.M.E.F NOSSA SENHORA DO CARMO MATRIZ MANHÃ.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
171	POLO ARAPIXI E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO DE ARAPIXI E.M.E.F EDMUNDO BENTES BELTRÃO E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO DE ARAPIXI SISTEMA MODULAR 6º AO 9º ANO ENSINO MÉDIO 1º, 2º E 3º ANO EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3º ETAPA.	MANHÃ E TARDE	Milha	14,1	200
172	POLO ARAPIXI E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO DE ARAPIXI SAÍDA: CABECEIRA DO SANTO ANTÔNIO CHEGADA: E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO DE ARAPIXI SISTEMA MODULAR 6º AO 9º ANO ENSINO MÉDIO 1º, 2º E 3º ANO EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3º ETAPA.	MANHÃ E TARDE	Milha	14,1	200
173	POLO ARAPIXI E.M.E.F PROFESSOR PAULO FREIRE SAÍDA: CABECEIRA DO RIO CAMARÃO TUBA CHEGADA: E.M.E.F PAULO FREIRE MANHÃ/TARDE ENSINO FUNDAMENTAL JARDIM I/II 1º AO 5º ANO EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,3	200
174	POLO ARAPIXI E.M.E.F EDMUNDO BENTES BELTRÃO SAÍDA: BOCA DO RIO COATÁ CHEGADA: E.M.E.F EDMUNDO BENTES BELTRÃO MANHÃ ENSINO FUNDAMENTAL I/II 1º AO 5º ANO.	MANHÃ E TARDE	Milha	4,7	200
175	SAÍDA DO RIO MOCOÕES PASSANDO PELA VILA JOVINIANO DE ALMEIDA PANTOJA.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,8	200
176	SAÍDA DO RIO MOCOÕES FUIROS E BAIXO RIO CURURU ATÉ A E.M.E.F. JOVINIANO DE ALMEIDA PANTOJA.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,6	200
177	SAINDO DO RIO JURARÁ ATÉ A E.M.E.F. CELSO FIGUEIREDO (ANEXO I).	MANHÃ E TARDE	Milha	8,6	200
178	SAINDO DO RIO CURURU, SEGUINDO PELO RIO SANTA MARIA ATÉ A E.M.E.F. PEDRO PAMPLONA.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,3	200
179	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELO RIO APAIARI ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,6	200
180	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO VILA BETANIA ATÉ A E.M.E.F. ITAMAR DE OLIVEIRA.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,8	200
181	SAINDO DO RIO CURURU PASSANDO PELA VILA DO CURICA ATÉ A E.M.E.F. MARCILIO RUY CECCO.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,6	200
182	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SANTA HELENA ATÉ A E.M.E.F. MANOEL MENDES RUY CECCO (ANEXO).	MANHÃ E TARDE	Milha	10,0	200
183	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELO BETANIA PASSANDO PELA FAZENDA CHEIA DE GRAÇA ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA (ANEXO II).	MANHÃ E TARDE	Milha	8,9	200
184	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SORRISO ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,9	200
185	MODULAR – SAINDO DO RIO CURURU PASSANDO PELA VILA SANTA HELENA.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200
186	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA NOVA VIDA, ZÉ LOPES, RIO PRETO ATÉ A E.M.E.F. FELIPE DOS SANTOS.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,4	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



187	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SALOMÃO NORONHA, VILA PARAISO, VILA TOBIAS, ATÉ A E.M.E.F. AQUILINA MENDES RUY CECCO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,7	200
188	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA JURARÁ ATÉ A E.M.E.F. CELSON FIGUEIREDO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,7	200
189	MODULAR-SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA MONTE HOREBE, VILA NOVA VIDA ATÉ A E.M.E.F. AQUILINA MENDES.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,8	200
190	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SORRISO ATÉ A E.M.E.F. ESMERINDA BARBOSA.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,3	200
191	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA SANTA HELENA ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,9	200
192	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA BETEL ATÉ A E.M.E.F. MARTINA FORO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,1	200
193	MODULAR – SAINDO O RIO CURURU, PASSANDO PELA VILA BETEL ATÉ A E.M.E.F. EDIMAR BARBOSA (ANEXO III).	MANHÃ E TARDE	Milha	8,9	200
194	SAINDO DO RIO CURURU, PASSANDO PELA FAZENDA 1º DE MAIO, SEGUE PARA A FAZENDA PARAISO DEPOIS RETIRO SÃO LUIZ, VOLTA PARA O RIO JURUPUCU DEIXANDO OS ALUNOS NA ESCOLA E PROSSEGUINDO PARA A FAZENDA LIVRAMENTO, FAZENDA BOA ESPERANÇA VOLTANDO ATÉ A E.M.E.F. OTACIO DE PAULA.	MANHÃ E TARDE	Milha	10,8	200
195	SAINDO DO RIO APAIARI, PASSANDO PELA VILA MONTE SINAI SUBINDO O RIO ATÉ CHEGAR A ESCOLA EDIMAR BARBOSA (ANEXO I).	MANHÃ E TARDE	Milha	8,5	200
196	SAINDO DA NASCENTE DO RIO SANTARÉM ATÉ A E.M.E.F. N.S DE FATIMA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
197	SAINDO DA ILHA DA MUTUCA, PASSANDO PELO CAIÇARA ATÉ A E.M.E.F. SÃO BENEDITO.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
198	SAINDO DO RIO REGÃO INDO ATÉ A SUA NASCENTE E RETORNA ATÉ A E.M.E.F. SÃO MIGUEL.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
199	SAINDO DA ILHA MUTUCA, RIO CAIÇARA PASSANDO PELO RIO CARAS ATÉ A E.M.E.F. SÃO SEBASTIÃO.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
200	SAINDO DO RIO PAULO ATÉ A E.M.E.F. JOÃO BATISTA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
201	SAINDO DO RIO CARAS ATÉ A SUA NASCENTE E A E.M.E.F. SÃO SEBASTIÃO.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
202	SAINDO DO RIO FELICIANO ATÉ A E.M.E.F. LIVRAMENTO	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
203	SAINDO DO RIO TAMBAQUI, IGARAPÉ DAS LARANJEIRAS, RIO FELICIANO ATÉ E.M.E.F. LIVRAMENTO.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
204	SAINDO DAS CABECEIRAS DO RIO CARAS ATÉ A ESCOLA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,9	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



205	SAINDO DO RIO TAMBAQUI, IGARAPÉ DAS LARANJEIRAS, RIO FELICIANO ATÉ A E.M.E.F LIVRAMENTO.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,9	200
206	SAÍDA METADE DO RIO FELICIANO ENTRA NO IGARAPÉ CAPITARI RETORNA PARA O RIO FELICIANO ATÉ A ESCOLA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
207	SAINDO DO RIO CIRIA CAINDO ATÉ A CABECEIRA DO MESMO RETORNANDO ATÉ A E.M.E.F. DE Nº Sª DE NAZARÉ.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
208	SAINDO DO RIO PESCADA, PASSANDO PELO RIO IPIXUNA ATÉ A E.M.E.F. HENRIQUE PIRES.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,1	200
209	SAINDO DO RIO IPIXUNA, PASSANDO PELO RIO PESCADO ATÉ A E.M.E.F. HENRIQUE PIRES.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,4	200
210	SAINDO DO RIO BACULÂNDIA ATÉ A E.M.E.F. PRESIDENTE MEDICE-ANEXO.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,7	200
211	SAINDO DO RIO IPIXUNA ATÉ A O RIO DE FORA RETORNANDO ATE A ESCOLA.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
212	SAINDO DO RIO SARAIVA, ATÉ A VILA MALAQUIAS NO RIO LIMÃO, PASSANDO PELO RETIRO DO MEMBECA ATÉ A E.M.E.F. DA VILA KALOAL.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,7	200
213	SAINDO DO RIO JARANDUBA ATÉ A E.M.E.F. CASTRO ALVES.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,3	200
214	SAINDO DA VILA KALOAL, INDO PELO RIO KALOAL RETORNANDO A E.M.E.F. DE KALOAL.	MANHÃ E TARDE	Milha	6,5	200
215	SAÍDA DO RIO MOCOÕES PASSANDO PELA VILA JOVINIANO DE ALMEIDA PANTOJA.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,9	200
216	SAINDO DO RAIMUNDO P.M ANEXO ATÉ O ALTO DO RIO MAPATÁ E A E.M.E.F. DE RAIMUNDO PAES MARQUES (ANEXO).	MANHÃ E TARDE	Milha	7,8	200
217	SAINDO DO RIO IGARAPÉ FUNDO ATÉ O ALTO DO RIO MAPATÁ MEIO ATÉ A E.M.E.F. RAIMUNDO PAES MARQUES (ANEXO).	MANHÃ E TARDE	Milha	7,9	200
218	SAINDO DO RIO MENINO JESUS, PASSANDO PELO RIO ARAUÁ ATÉ A E.M.E.F. DE SÃO SEBASTIÃO DO ARAUÁ.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,9	200
219	SAINDO DO RIO BONITO ATÉ A E.M.E.F. DO BONITO	MANHÃ E TARDE	Milha	7,7	200
220	SAINDO DO RIO ALTO, PASSANDO PELO RIO ARAUÁ ATÁ A E.M.E.F. DE SÃO SEBASTIÃO DO ARAUÁ.	MANHÃ E TARDE	Milha	8,1	200
221	SAINDO DO RIO ARAUÁ, PASSANDO PELO RIO MAPATÁ ATÉ A E.M.E.F. DE RAIMUNDO PAES MARQUES (MATRIZ).	MANHÃ E TARDE	Milha	9,3	200
222	SAINDO DO RIO MAPATÁ VAI ATÉ A ESCOLA RAIMUNDO PAES MARQUES (ANEXO I), SEGUE ATÉ O INICIO DO RIO (BOCA) NA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO ANEXA II MODULAR, FAZ ESSA ROTA 4 VEZES AO DIA, 2 PELA MANHÃ IDA E VOLTA E IDA E VOLTA A TARDE.	MANHÃ E TARDE	Milha	9,2	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



223	SAI DA CABECEIRAS DO IGARAPÉ BONITO, VAI ATÉ O INICIO DO RIO E RETORNA PARA O MEIO DO RIO BONITO PARA A ESCOLA SÃO SEBASTIÃO ANEXA II MODULAR.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,9	200
224	SAI DAS CABECEIRAS DO IGARAPÉ DO FURO, DEIXA OS ALUNOS DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO MATRIZ DEIXA OS ALUNOS DO SISTEMA MODULAR NA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO ANEXA II, LOCALIZADA NO MEIO DO RIO ARAUÁ.	MANHÃ E TARDE	Milha	7,6	200
225	SAINDO DO RIO PESCADA, PASSANDO PELO RIO IPIXUNA ATÉ A E.M.E.F. HENRIQUE PIRES.	MANHÃ E TARDE	Milha	4,5	200
226	SAINDO DO RIO IPIXUNA PASSANDO PELO RIO PESCADO ATÉ A E.M.E.F. HENRIQUE PIRES.	MANHÃ E TARDE	Milha	4,3	200
227	SAINDO DO RIO BAULÂNDIA ATÉ A E.M.E.F. PRESIDENTE MEDICE - ANEXO	MANHÃ E TARDE	Milha	4,9	200

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Resoluções do FNDE relativas ao transporte escolar;

Normas da Marinha do Brasil (NORMAM) para segurança da navegação

DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar fluvial, com o objetivo de garantir o deslocamento seguro e eficiente dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Chaves/PA, residentes em comunidades ribeirinhas, áreas de difícil acesso e localidades afastadas da sede municipal

Considerando a geografia peculiar do Município de Chaves/PA, situado na região insular do estado do Pará, com vasta extensão de rios, furos e igarapés, o transporte fluvial é a única forma viável para assegurar o acesso à educação de centenas de alunos residentes nas comunidades ribeirinhas. O serviço será executado conforme cronograma escolar, horários e rotas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A Administração Pública Municipal não dispõe de embarcações próprias, nem de equipe especializada ou estrutura logística suficiente para realizar, com regularidade e segurança, o transporte escolar fluvial. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa terceirizada, com experiência comprovada e habilitação técnica específica, para a devida execução dos serviços

A ausência do serviço de transporte escolar fluvial poderá acarretar elevado índice de evasão escolar, prejudicando diretamente o acesso à educação de alunos em situação de vulnerabilidade, além de representar o descumprimento de preceitos constitucionais e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996).

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar fluvial, visando garantir o acesso à educação dos alunos da



rede pública municipal de ensino, conforme os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2- FUNDAMENTAÇÃO, E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Secretaria Municipal de Educação de Chaves/PA apresenta necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de transporte escolar fluvial**, destinado ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, residentes em comunidades ribeirinhas, cuja única forma de deslocamento viável é por via fluvial.

3- A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art.6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratada deverá:

- Apresentar embarcações em perfeitas condições de uso, com capacidade compatível à demanda e regularizadas junto à Capitania dos Portos;
- Dispor de condutores habilitados com a devida certificação náutica;
- Atender às normas de segurança exigidas pela Marinha do Brasil;
- Apresentar plano de execução com horários, embarcações por rota, e plano de contingência.

4.2 As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível

4.3 Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação

4.4 Exigências quanto aos condutores e monitores das embarcações Fluviais:

4.5 O Conductor de embarcações responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos e ser devidamente habilitado na Capitania dos Portos.

4.6 Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

4.7. Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



4.8 Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação de Chaves/PA.

4.9 As despesas com combustível serão de responsabilidade da CONTRANTE.

4.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e o calendário escolar da rede municipal de ensino, observadas as normas e disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e prevista em lei especial, quando for o caso;

4.11. O CONTRATANTE, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Educação de Chaves, fornecerá a CONTRATADA, no dia imediatamente anterior ao início dos serviços, todas as informações essenciais “atualizadas”, tais como: quantidades de alunos a serem transportados, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.12 O transporte deverá ser efetuado no sistema ponto a ponto, observando o percurso do Itinerário (trajeto) e, considerando os períodos de aulas da escola a ser atendida e o número de alunos a serem transportados.

4.13 A estimativa de milhas, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para licitante vencedor.

4.14. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

4.15. O CONTRATANTE possui amplo direito de fiscalização sobre os serviços executados pela CONTRATADA, bem como sobre as condições de uso da embarcação, cuja avaliação será atestada periodicamente pela CONTRATANTE e implicitamente anotado no Atestado de Prestação de Serviço, cabendo à CONTRATADA permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo CONTRATANTE.

4.16. A CONTRATADA deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição da embarcação necessária ao transporte do percurso, do respectivo condutor ou monitor.

4.17. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a três dias, podendo para tanto, assumir temporariamente os serviços paralisados;

4.18. Quando encerrado o movimento grevista e a CONTRATADA voltar a uma situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato aplicado às penalidades previstas.

SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.



GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1 O prazo de execução dos será de acordo com as demandas da secretaria de educação, contados do recebimento da ordem de compra, parcelado
- 5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços deverão ser executado de acordo com as necessidades dos órgãos demandantes

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

Fiscalização

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DA CONTRATANTE

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;

7.3 Manter todo o pessoal, embarcação e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como pagamento de todos os custos diretos ou indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

7.4 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, deve a CONTRATADA em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou da embarcação necessária ao transporte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



7.5 Manter em condições de uso a embarcação objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo CONTRATANTE e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto à eventual embarcação substituta

7.6 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios como eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros

7.7 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE

7.8 Manter durante todo período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas

7.9 Revisar as embarcações, diariamente, e em caso de substituição da embarcação por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a CONTRATADA deverá providenciar outra embarcação nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas

7.10 Acatar todas as orientações da Prefeitura e Secretarias, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.11 Assumir todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

7.12 **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.13 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente

7.14 Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência e na nota fiscal que os acompanhar

7.15 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos locados, para que sejam substituídos e reparados

7.16 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim

7.17 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços de locação dos veículos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual

7.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.19 São atribuições do condutor do Transporte Escolar Fluvial

- a) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares na sua embarcação
- b) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado
- c) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



- d) Manter a embarcação em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- e) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- f) Não permitir que a embarcação seja conduzida por pessoas não autorizadas;
- g) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- h) Porta todos os documentos da embarcação, e do condutor e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares
- i) Não abastecer a embarcação quando estiver com passageiros;
- j) Ser responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares
- k) Na condução da embarcação de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado

8- PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Prefeitura/Secretarias

8.2. Para efeito de pagamento, a Prefeitura e Secretarias, consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



no artigo 155 da Lei nº 14.133/23 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

9.2 As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e demais instrumentos contratuais oriundos do presentecertame

9.3 São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária- Impedimento de licitar/contratar com O Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.
	<ul style="list-style-type: none">- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Executivo de CHAVES-PA/Pa até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir dolente.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Executivo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Legislativo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF

9.4 Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.5 Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Prefeitura/Secretaria de Educação de Chaves-PA, para providências cabíveis.

9.6 As sanções estabelecidas, neste termo de referência, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

9.7 As sanções estabelecidas neste termo de referência, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo do Poder Executivo.

DA MULTA

a) Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do



contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

b) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

c) A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

d) Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

10- DOS PRAZOS

10.1 Para Assinar o Contrato:

a) O licitante vencedor deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

b) O contrato firmado com a licitante será publicado no Diário Oficial União, na forma do Parágrafo Único do art. 62 inciso 4º da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

10.2 Vigência do contrato: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

11- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Menor preço por item

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica assegurado a Prefeitura/SEMED, o direito de, no interessada Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.2 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEMED, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



FELLIPY FERNANDO FERREIRA SOARES
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CHAVES
CIDADE DE TODOS





ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX

Aos XX dia(s) do mês de XXXXXXXXXX de dois mil e XXXXXXXXXX, a Secretaria Municipal de Educação de Chaves, com sede na Av Miri, s/nº – Bairro Centro - CEP – 68.880-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>Se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>Se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade	Valor Um	Valor total

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) **Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- III** - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser



descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;**
- **Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;**
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- **Por decurso de prazo de vigência da Ata;**
- **Quando não restarem fornecedores registrados;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Chaves, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CHAVES
CIDADE DE TODOS





ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXXX/2025.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
X E A EMPRESA «NOME DA EMPRESA»,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o _____, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Exmo. Senhor _____ - Secretário municipal de Educação, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº _____-XX/PA e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa «NOME DA EMPRESA», portadora do CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ DA EMPRESA», estabelecida na «ENDEREÇO DA EMPRESA», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato devidamente representado pelo Sr. «REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA», resolvem nos termos do resultado do processo de XXXXXXXXXXXXXXXX N° XXX/2024, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (Art. 92, I e II-Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (FLUVIAL), EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CHAVES/PA.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXXX, XX (VALOR DO CONTRATO)



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII – LEI 14.133/2021)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V - Lei 14.133/2021)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI – lei-14.133/2021)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V – lei 14.133/2021)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV – lei 14.133/2021](#))

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII – lei 14.133/2021](#))

9.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos alunos, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;

9.2 Manter todo o pessoal, embarcação e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como pagamento de todos os custos diretos ou indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

9.3 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, deve a CONTRATADA em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou da embarcação necessária ao transporte

9.4 Manter em condições de uso os embarcação objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo CONTRATANTE e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto à eventual embarcação substituta

9.5 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios como eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



- 9.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE
- 9.7 Manter durante todo período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas
- 9.8 Revisar as embarcações, diariamente, e em caso de substituição da embarcação por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a CONTRATADA deverá providenciar outra embarcação nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas
- 9.9 Acatar todas as orientações da Prefeitura e Secretarias, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.10 Assumir todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas
- 9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII - lei 14.133/2021)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV – lei 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX – lei 14.133/2021)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII – lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III – LEI 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º - lei 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chaves-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Chaves-PA, XX de XXXXXXX de 2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



«NOME DA CONTRATANTE»
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

«NOME DA CONTRATADA»
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
CPF nº: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CHAVES
CIDADE DE TODOS





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



ANEXO IV
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº. ____/2025.

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta de preços, conforme tabelas abaixo e nos termos do Edital e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

1. O prazo de validade desta proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____ / ____ - ____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07



(Cidade – UF, ____ de _____ de XXXX.)

(Assinatura, nome completo e RG do Proponente)

Observação: O preço deverá ser expresso com o máximo de 2 (duas) casas decimais.





ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data:

PREGÃO ELETRÔNICO n° XXXXXX

À _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

(Nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa _____ (nome da empresa/CNPJ) _____, sito a _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa/CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a(o) Pregoeira(o) ou representante ou funcionário da Prefeitura e Secretarias, Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura)

CNPJ n° da Proponente
REPRESENTANTE
CPF n° da Representante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.776.889/0001-07





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02).

Data:

PREGÃO nº XXXXXXXXXXXXX

À _____ (*Entidade de Licitação*) _____

Prezados Senhores,

(*nome da empresa*), CNPJ/MF n.º, sediada (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos.

Localidade,de_de_____.

(Assinatura)

Nome da Proponente Cnpj nº da Proponente REPRESENTANTE

Cpf nº da Representante



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nomedaempresa) _____, inscrita noCNPJn° _____ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e de CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no item 7.2 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II,art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

(Localidade) __de__de__

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

(Assinatura)

Nome da Proponente

CNPJ nº da Proponente

REPRESENTANTE

CPF nº da Representante



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO xxxxxxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade n° _____ e inscrito no CPF n° _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC n° 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Localidade, de _____ de _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CHAVES
CIDADE DE TODOS

(Assinatura)
Nome da Proponente
CNPJ n° da Proponente
REPRESENTANTE
CPF n° da Representante